

Promotoria de Justiça.

2.1.3. Processo nº 000178-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comandante da Polícia Militar do Estado do Pará
Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível descumprimento de decisão judicial por parte do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar possível descumprimento de decisão judicial por parte do Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, decorrente dos autos de processo nº 0004732-21.2014.8.14.0014, o que ficou comprovado que, pelo descumprimento não estar sendo ocasionado por ação ou omissão do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, e nem ter sido caracterizado ato de improbidade administrativo por ele praticado, por ter, inclusive, adotado todas as medidas que lhe cabiam para que houvesse o cumprimento de decisão judicial, atingindo assim o escopo para qual o Procedimento Preparatório foi instaurado, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do feito.

2.1.4. Processo nº 000063-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no processo licitatório para a aquisição de merenda escolar no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar denúncia de irregularidades no processo licitatório para a aquisição de merenda escolar no Município de Benevides, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se pela própria Promotoria de Justiça que está em análise em outro procedimento extrajudicial a licitude do Pregão Presencial em epígrafe não restando motivos para a continuação das diligências neste feito, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil, por não existirem mais diligências a serem cumpridas pelo Órgão Ministerial.

2.1.5. Processo 000241-012/2015

Requerente: Conselho do FUNDEB

Requeridos: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Origem: 2ª PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar denúncia acerca das precárias condições de funcionamento da Escola Municipal Santo Antônio, localizada às proximidades do lago da usina hidrelétrica de Tucuruí.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, como Procedimento Administrativo, conforme o que determina o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

2.1.6. Processo nº 002362-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Y Yamada Castanhal

Origem: 5º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar as más condições do elevador no estabelecimento comercial Y.Yamada de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, de acordo com a Resolução nº 010/2011-CPJ, art. 23, § 3º, item I, para que diligencie no sentido de oficiar ou reunir-se com a empresa Yamada Administração de Imóveis, Marcas e Patentes LTDA. para solicitar cópia do contrato de manutenção do elevador e, caso a empresa não tenha contrato de manutenção firmado, compelir a mesma judicial ou extrajudicialmente para celebrar o contrato de manutenção.

2.1.7. Processo nº 000152-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João do Araguaia - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários pelo Município de São João do Araguaia, para cargos em que existem candidatas aprovados no Concurso Público realizado pela prefeitura Municipal, para provimento de vagas preferencialmente de vigia, servente e motorista, bem como outros agentes administrativos aguardando nomeação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça do feito, para os ulteriores de direito, considerando o exposto, a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como, em observância do disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.1.8. Processo nº 000240-012/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São João do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades no procedimento de convocação dos classificados e aprovados no Concurso Público Nº 001/2007 realizado pela Prefeitura Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça do feito, para os ulteriores de direito, considerando o exposto, a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como, em observância do disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Após, o Exmo. Corregedor-Geral Dr. Jorge de Mendonça Rocha devolveu a presidência à Exma. Presidente em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:

2.2.1. Processo nº 005575-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): José da Sena Cunha

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ocorrência de conflitos possessórios na Ilha de São Benedito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que, se trata de supostos conflitos possessórios na Ilha de São Benedito ocorrentes em terras que são bens da União, bem como a suposta prática de crime ambiental em área federal, a qual também seria, atribuição do MPF. Assim, verificado o interesse da União, conforme o art. 109, I, CF, salienta-se a atribuição do MPF para atuar no feito.

2.2.2. Processo nº 000069-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Providências quanto a regularização das propriedades imóveis localizadas na área do Bairro do Atalaia (área limítrofe entre os municípios de Ananindeua e Belém).

Após a leitura do relatório pelo Exmo. Conselheiro Relator, a Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo declarou seu impedimento em votar, com isso não sendo possível a votação deste processo por falta de quórum. Logo, o Conselheiro Relator solicitou o adiamento do julgamento deste processo para a próxima sessão.

2.2.3. Processo nº 000430-802/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado

Origem: 3º PJ Cível de Altamira

Assunto: Apura a falta de disponibilidade de vagas de emprego à pessoas com deficiência em empresas privadas em atividades no município de Altamira/PA.

Item adiado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator, Dr.

Francisco Barbosa de Oliveira.

2.2.4. Processo nº 000155-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Bares do Benguí - Bar dos Brothers
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar poluição sonora produzida por bares do bairro do Benguí - Bar dos Brothers.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar poluição sonora produzida por bares do bairro do Benguí, e que após atuação do Ministério Público e demais órgãos públicos competentes, foram juntadas informações de que os bares denunciados deixaram de funcionar, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

2.2.5. Processo nº 000055-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município De Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar supostas agressões ambientais, consistente no despejo irregular de resíduos sólidos (raspagem de asfalto e outros materiais), para a porção do Parque Estadual do Utinga junto à nascente do lago Água Preta em frente ao Centro de Equoterapia "Equilibrium".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar supostas agressões ambientais, consistente no despejo irregular de resíduos sólidos (raspagem de asfalto e outros materiais), para a porção do Parque Estadual do Utinga junto à nascente do lago Água Preta em frente ao Centro de Equoterapia "Equilibrium", e que após atuação do Ministério Público constatou-se que os órgãos municipais de Ananindeua adotaram as providências necessárias, a fim de evitar a ocorrência de práticas e consequências potencialmente perniciosas ao corpo hídrico circunvizinho à referida área denunciada, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Inquérito Civil.

2.2.6. Processo nº 000105-001/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Averiguar a obtenção de oferta da educação básica, em turnos diversos do intermediário, aos alunos do ensino básico da rede público-municipal de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, por se tratar, na verdade, de Procedimento Administrativo, considerando os fundamentos delineados no voto, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU ainda, que o órgão arquivante proceda às devidas averbações em seus registros de portarias.

2.2.7. Processo nº 000052-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Pedido de providências, para restauração, preservação e conservação da Praça da República.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que o mesmo tinha por objeto pedido de providências, para restauração, preservação e conservação da Praça da República, e que após diligências do Ministério Público constatou-se por intermédio de cópias de matérias jornalísticas e institucionais, juntadas aos autos, as quais confirmou a conclusão das obras de restauração do histórico logradouro público, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

2.2.8. Processo nº 000020-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hotel Hilton e Banco da Amazônia Sociedade Anônima - BASA